

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÕES

Assessoria de Gestão e Planejamento

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 582/24 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Constituição Federal, nos Incisos II e VIII do Artigo 200, que atribui ao Sistema Único de Saúde a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador, e colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho;

a Constituição Federal, em seu Artigo 30, Inciso VII, que estabelece ser de competência dos municípios, prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que trata da organização do SUS, do planejamento da Saúde, da assistência à Saúde e da articulação Interfederativo;

a Portaria de Consolidação nº 05/2017, Título III, Capítulo III, Seção III, Artigo 422, Anexo LXXIX, que inseriu a Portaria GM/MS nº 3.908/1998;

a Portaria de Consolidação nº 05/2017, Título III, Capítulo III, Seção IV, Artigo 423, Anexo LXXX, que inseriu a Portaria GM/MS nº 1.339/1999;

a Portaria de Consolidação nº 03/2017, Capítulo II, Artigo 4, Item IV, Anexo X, inseriu a Portarias GM/MS nº 1.679/2002 e a Portaria GM/MS nº 2.728/2009;

a Lei Complementar Federal nº 141/2012, regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, nas 3 (três) esferas de governo;

a Portaria Estadual nº 1363/2014, que institui a Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o fortalecimento da Rede de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: Centros de Referência em Saúde do Trabalhador.

Art. 2º - Definir a composição da equipe mínima, dos CERESTs, e os recursos estaduais a serem repassados para os CERESTs, como forma de fortalecer as ações de Saúde do Trabalhador e a organização regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

DENOMINAÇÃO	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA	FINANCIAMENTO
Centro Municipal de Referência em Saúde do Trabalhador *Aplica-se a Capital do Estado	Equipe multiprofissional mínima: * 06 (seis) servidores de nível superior, (obrigatoriamente 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Psicólogo); * 04 (quatro) servidores de nível médio.	R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais mensais)
Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador -	Equipe multiprofissional mínima: * 06 (seis) servidores de nível superior, (obrigatoriamente 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Psicólogo). * 04 (quatro) servidores de nível médio,	R\$ 55.000 (cinquenta e cinco mil reais)

Art. 3º - A composição das equipes deverá considerar os seguintes aspectos:

I - É necessário que todos CERESTs, tenham em seu quadro, no mínimo 01 (um) profissional cujo cargo permita "fiscalização em saúde", por concurso ou portaria.

II - Os cargos/funções citados no quadro acima, referem-se ao cargo/função pelo qual o profissional foi nomeado/contratado.

Art. 4º- Os Serviços CEREST deverão:

I - Manter seu funcionamento, 40h semanais, e o CNES do serviço atualizado.

II - Registrar mensalmente todos os procedimentos da Saúde do trabalhador realizados pelos profissionais na produção ambulatorial do SIA/SUS.

O s registros do SIA/SUS deverão contemplar um equilíbrio entre os procedimentos de assistência, vigilância e educação permanente, assegurando:

a.1) Os procedimentos em Educação Permanente no máximo 35%;

a.2) Os procedimentos em Assistência em Saúde no mínimo 35%;

a.3) Os procedimentos em Vigilância em Ambientes de Trabalho no mínimo 30%.

b) Os quantitativos por procedimentos assistenciais serão definidos em nota técnica específica.

III - Entregar nominata mensalmente dos servidores lotados e com efetivo exercício nos CERESTs, assinada pelas autoridades competentes.

IV - Preencher mensalmente o instrumento de registro implementado pela Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador - DVST com as atividades realizadas pelos técnicos do CEREST e direcionar para as respectivas CRS de abrangência, para que seja recebido e acompanhado pelos técnicos de referência em Saúde do Trabalhador e pelas autoridades competentes da CRS;

Parágrafo Único - A nominata e o instrumento de registro deverão ser entregues até o terceiro dia útil do mês subsequente para a efetivação do repasse de recursos.

V - Apresentar anualmente na CIR?s e no Conselho Gestor do Serviço o plano de trabalho do CEREST para que eles possam contribuir na sua elaboração do plano, e quadrimestralmente, as ações realizadas pelos serviços.

Art. 5º - A SES se compromete a:

I - Incluir no orçamento anual da SES, o montante de R\$ 10.180.000,00 (dez milhões e cento e oitenta mil reais) para atender as ações dos CERESTs.

II - Prestar assessoramento técnico aos CERESTs.

III - Acompanhar mensalmente os procedimentos realizados pelos CERESTs na produção ambulatorial do SIA/ SUS e os instrumentos de registro das ações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários da Secretaria Estadual da Saúde (SES) alocados para este fim serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios Sede dos serviços, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual (SES).

Art. 6º - O Município Sede de CEREST se compromete a:

I - Realizar a gestão administrativa do serviço de atuação regional.

II - Incluir no Plano Municipal de Saúde e respectiva Programação Anual de Saúde, as ações de saúde do trabalhador que contemple a Política Estadual da Saúde do Trabalhador e estar em dia com o Relatório de Gestão Anual (RAG).

III - Permitir e estimular que os CERESTs realizem, em parceria com a CRS e as Vigilâncias em Saúde do Trabalhador (VISAT) dos municípios, ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho situados nos municípios de sua região de abrangência, a partir de denúncias, critérios epidemiológicos, da atividade econômica, compreendendo a identificação das situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a sua resolução, assim como na capacitação de profissionais da rede de atenção à saúde.

IV - Garantir espaço físico adequado para a realização de atendimento e consultas dos agravos em Saúde do Trabalhador.

V - Garantir que a execução das ações e das atividades seja realizada preferencialmente por trabalhadores efetivos, admitidos por intermédio de Concurso Público.

a) Poderão os Municípios Sede que não possuam servidores concursados, proceder à contratação, conforme legislação municipal própria;

b) O Município Sede se compromete a dar continuidade ao serviço, até que possa realizar Concurso Público;

c) Não havendo candidato para o provimento da(s) vaga(s), o caso deverá ser avaliado em sua excepcionalidade.

Art. 7º - Constituir, nos Municípios Sede dos CERESTs, um Conselho Gestor com atribuição consultiva nos limites de sua competência, tendo seu regimento aprovado por instâncias do Controle Social da área de abrangência, com ciência do Conselho Municipal de Saúde do município sede.

Art. 8º - Os CERESTs se comprometem:

I - Prestar serviços de assistência, atendendo o acidentado do trabalho, suspeito e/ou portador de doença relacionada ao trabalho, referenciado pelos serviços de saúde dos municípios da área de abrangência, sendo asseguradas todas as condições necessárias para o acesso aos serviços de referência, através do município de origem, sempre que necessário. Nos municípios sede de CERESTs em que já estiver implantado o "Sistema de gerenciamento de Marcação de Consultas" (GERCON), ou outro que venha a substituí-lo, os atendimentos assistenciais deverão ser agendados por esse sistema.

II - Notificar os agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho, alimentando regularmente o sistema de informações dos órgãos e serviços de vigilância, assim como a base de dados de interesse estadual e nacional.

III - Atuar como referência técnica para as investigações epidemiológicas de maior complexidade, assim como assistência direcionada à elucidação diagnóstica dos serviços de saúde dos municípios da sua área de abrangência.

IV - Realizar, em caráter complementar, aos serviços de saúde dos municípios da sua área de abrangência, ações de assistência especializada multiprofissional em saúde do trabalhador, especificamente para a realização de anamnese ocupacional, investigação do nexo entre doenças e agravos com o trabalho, encaminhamento dos trabalhadores para tratamento na Rede de Atenção à Saúde e, avaliação da capacidade funcional para o trabalho.

V - Realizar, de forma complementar ou conjuntamente com os municípios da sua área de abrangência, ações de vigilância de ambientes e processos de trabalho e de apoio no processo de investigação de óbitos com suspeita de terem relação com o trabalho.

VI - Realizar análise de situação de saúde no território e enviar para a Coordenação Estadual da Vigilância em Saúde do Trabalhador anualmente.

VII - Prestar apoio matricial e institucional em saúde do trabalhador aos serviços de saúde dos municípios de sua abrangência.

VIII - Realizar ações de educação em saúde do trabalhador para a população trabalhadora.

IX - Participar de definição de linhas de cuidado e fluxos assistenciais integrado com a RAS, para apoio diagnóstico e terapêutico de interesse à saúde do trabalhador regional e municipal.

X - Elaborar, com a participação da CRS, Plano Anual de Trabalho contemplando a aplicação de recursos financeiros discutido no respectivo Conselho Gestor do Serviço (CERESTs), apresentado nas respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIRs) e no Conselho Municipal de Saúde do município sede (CMS), contendo as ações a serem desenvolvidas e os recursos financeiros a serem utilizados para as respectivas ações.

Art. 9º - Para habilitação de novos CERESTs e ao pleito de recebimento dos recursos financeiros, os Municípios Sede deverão apresentar:

I - Projeto a SES/RS, contendo análise de situação de saúde da região de abrangência, com plano de trabalho, contendo as ações a serem desenvolvidas, aprovado pela DVST e conforme disponibilidade de vagas e disponibilidade orçamentária.

II - Credenciamento dos serviços no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

III - Constituir, nos Municípios Sede dos CERESTs, um Conselho Gestor com atribuição consultiva nos limites de sua competência, tendo seu regimento aprovado por instâncias do Controle Social da área de abrangência e, com ciência do Conselho Municipal de Saúde do município sede.

a) Os municípios-sede dos CERESTs devem garantir infraestrutura para implementação e o exercício das atividades pertinentes ao Conselho Gestor;

b) Os Conselhos Gestores dos CERESTs serão paritários, seguindo, a legislação e normativas nacionais relativas ao Controle Social.

Art. 10 - Os recursos previstos deverão ser repassados mensalmente para os municípios sede de CEREST e serão utilizados para custeio e investimento dos referidos serviços, devendo ser utilizados unicamente para a realização de ações previstas na Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, na sua respectiva região de abrangência.

Art. 11 - O repasse financeiro será condicionado ao cumprimento, por parte dos Municípios Sede, dos instrumentos e fluxos de gestão estabelecidos pela legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - O não cumprimento dos critérios descritos poderá acarretar a suspensão dos repasses de recursos estaduais.

Art. 13 - Esta Resolução revoga a Resolução 227/15- CIB/RS.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de janeiro 2025.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2024.

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
PERICLES STEHMANN NUNES
Diretor
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
Fone: 5132885818

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 3 de outubro de 2024

Protocolo: **2024001151772**

Publicado a partir da página: **107**